



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 553/2025

De autoria do nobre Vereador Adrilles Jorge, o presente projeto de lei *dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade de apostas esportivas e de jogos online em espaços públicos e promove campanhas educativas de conscientização sobre os riscos e dá outras providências.*

De acordo com o projeto, fica proibida a veiculação de qualquer tipo de publicidade de apostas esportivas e de jogos online em arenas esportivas municipais, veículos de transporte coletivo municipal, telas digitais em elevadores públicos municipais e terminais de ônibus municipais, pontos de ônibus, relógios digitais de rua, uniformes de equipes esportivas de base que recebem recursos públicos municipais para sua manutenção ou atividades e qualquer evento realizado por órgãos públicos municipais. Além disso, caberá ao Poder Executivo promover campanhas de conscientização sobre os riscos associados a sites ou aplicativos de apostas, abordando suas consequências sociais, financeiras e de saúde mental.

Em sua justificativa, o nobre autor afirma que o objetivo de “proibir a veiculação destes anúncios em locais públicos é pelo fato de que os mesmos, excessivamente, influenciam jovens e adultos que experimentam esse tipo de diversão e tornam-se viciados. O uso de celebridades, atletas e influenciadores nas propagandas geram uma falsa ideia de que é possível ganhar dinheiro fácil, o que não corresponde à realidade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, na forma de um **Substitutivo** a fim de: i) adequar a técnica legislativa do projeto aos termos da Lei Complementar nº 95/98; e, ii) delimitar o âmbito de incidência do projeto aos bens municipais em atenção ao pacto federativo e aos princípios constitucionais da livre iniciativa e da propriedade privada.

Sob o prisma de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a iniciativa guarda relação direta com a política urbana, na medida em que disciplina o uso da paisagem urbana e dos equipamentos públicos municipais,



PL nº 553/2025

exercendo o poder de polícia administrativa sobre a publicidade em espaços de domínio público, com reflexos sobre a salubridade, a estética urbana e a proteção de grupos vulneráveis.

A Lei Federal nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa no Brasil, estabelece parâmetros nacionais que reforçam a legitimidade de medidas locais dessa natureza. O inciso III do artigo 17 da referida lei dispõe expressamente que é vedada a publicidade de apostas que “apresente a aposta como socialmente atraente ou contenha afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o jogo contribui para o êxito pessoal ou social” e, ainda, aquela que sugira ou dê “margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro” (conforme o inciso IV do mesmo artigo 17). Já o artigo 16 estabelece que a publicidade das apostas deve ser destinada exclusivamente ao público adulto e não pode ter crianças e adolescentes como público-alvo, vedando estratégias de comunicação que se aproveitem da vulnerabilidade desses grupos. A proposição em comento dialoga diretamente com esses comandos ao vedar a publicidade de apostas e jogos online em arenas esportivas municipais, veículos e equipamentos do transporte coletivo municipal, pontos de ônibus e eventos promovidos por órgãos municipais, espaços que integram o cotidiano urbano e possuem elevado impacto visual e simbólico, especialmente sobre crianças e adolescentes, alinhando-se, assim, às diretrizes federais e aos objetivos da ordenação do espaço urbano.

Isto posto, esta Comissão considera que o presente projeto de lei, **na forma do Substitutivo aprovado pela CCJLP**, é compatível com a política urbana e ambiental do Município de São Paulo, por disciplinar o uso de bens e espaços públicos e contribuir para a promoção de um ambiente urbano mais saudável e socialmente responsável. Diante disso, **favorável** é o nosso voto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em